

GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO. [PORTARIA DEPEN/MJSP Nº 63, DE 31 DE JANEIRO DE 2020.](#) Disciplina o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso – GECC que trata o Art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, devida pelo exercício eventual de atribuições específicas das atividades de ensino regularmente instituídas pela Escola Nacional de Serviços Penais e pela Coordenação de Gestão de Pessoas, do Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

COMPRAS PÚBLICAS e PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO. [PORTARIA MMFDH Nº 148, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020.](#) Dispõe sobre a adoção de boas práticas anticorrupção em contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

GESTÃO DE RISCOS e INTEGRIDADE. [RESOLUÇÃO CUV/UFSCar Nº 10, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019.](#) Aprova a Política de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos, PGIRC, da Universidade Federal de São Carlos.

INTEGRAÇÃO INSTITUCIONAL. [PORTARIA ICMBio Nº 102, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020.](#) Cria a Política de Integração e Nucleação Gerencial – PINGe do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

Julgados

SERVIÇOS DE TIC e INEXIGIBILIDADE. [ACÓRDÃO Nº 122/2020 – TCU – Plenário.](#)

9.3. dar ciência (...) de que foram identificadas as seguintes impropriedades (...):

9.3.1. contratação direta por inexigibilidade da solução *Sterling File Gateway* sem respaldo legal, em especial no art. 30 da Lei 13.303/2016, tendo em vista:

9.3.1.1. a disponibilidade no mercado de produtos com funcionalidade similar, inclusive com a existência de contratação de outro fornecedor por parte do próprio Serpro; e

9.3.1.2. a inexistência, nos autos do planejamento da contratação, de estudos e justificativas para se adotar a referida solução como a única adequada ao atendimento dos requisitos técnicos do serviço de transferência controlada de arquivos no Serpro;

9.3.2. contratação da solução *Sterling File Gateway* sem buscar assegurar a seleção da proposta mais vantajosa e a observância dos princípios da isonomia, da impessoalidade e da obtenção de competitividade, o que afronta o disposto no *caput* do art. 31 da Lei 13.303/2016;

9.3.3. elaboração açodada, pró-forma e a posteriori dos artefatos essenciais ao planejamento da contratação – Estudo Técnico Preliminar e Projeto Básico – apenas com o fito de cumprir o rito processual, em subversão da sequência processual prevista, definindo-se primeiro a forma de contratar para em seguida elaborar os documentos destinados a sustentar tal definição, o que desrespeita o princípio fundamental do planejamento e do controle insculpidos nos incisos I e V, do art. 6º, do Decreto-Lei 200/1967;

9.3.4. autorizações para contratação por inexigibilidade, efetuadas pelos gerentes, superintendentes, diretores, consultoria jurídica, conselheiros e presidente, sem respeito ao devido processo legal, previamente à conclusão do planejamento da contratação, sem respaldo em Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico e Parecer Jurídico, o que afronta o art. 7º, inciso I, c/c § 2º, inciso I, c/c § 9º da Lei 8.666/1993;

9.3.5. não existência nos autos da contratação dos seguintes artefatos relativos à solução adotada (*Sterling File Gateway*), o que afronta o disposto no inciso IX, do art. 6º da Lei 8.666/1993:

9.3.5.1. estudos técnicos relativos à viabilidade, vantagens e desvantagens de substituição da ferramenta similar em uso;

9.3.5.2. análise de riscos e os planos de migração de uma solução para a outra; e

9.3.5.3. análise comparativa dos custos das soluções para avaliação da vantajosidade econômica da substituição;

9.3.6. justificativa de preços da solução *Sterling File Gateway* baseada em uma única fonte de pesquisa, o que desatende a jurisprudência do TCU e o art. 30, § 3º, inciso III, da Lei 13.303/2016; e

9.3.7. assinatura de contrato para suporte à solução tecnológica similar, com vigência por 24 meses, dois meses antes da data em que ocorreu a contratação da solução *Sterling File Gateway*, o que desrespeita os princípios fundamentais do planejamento e do controle insculpidos nos incisos I e V, do art. 6º, do Decreto-Lei 200/1967, bem como desatende aos princípios da eficiência e da economicidade constantes do art. 31 da Lei 13.303/2016;

PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO. [ACÓRDÃO Nº 545/2020 – TCU – 1ª Câmara.](#)

1.9. determinar (...), com fundamento no art. 18 da Lei 8.443/1992, que, em relação aos espaços (...) ocupados irregularmente por terceiros, adote providências no sentido de cadastrar todos os posseiros e promover as ações cabíveis para a desocupação desses espaços, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 90 dias, os processos que se encontram em tramitação no Poder Judiciário e a relação de todas as ocupações irregulares, assim como o envio da documentação comprobatória das providências adotadas para o atendimento da determinação;

1.10. recomendar (...), com fundamento no art. 250, III, do Regimento Interno do TCU, que avalie a conveniência e a oportunidade de adotar os seguintes procedimentos:

1.10.1. estudos prévios à construção de imóveis, que considerem a previsão de demanda e possíveis alternativas quanto ao aproveitamento de espaços já existentes, com vistas a otimizar os investimentos na ampliação da infraestrutura (...);

1.10.2. elaboração de um plano diretor de ocupação (...), que contemple, dentre outros aspectos, a sustentabilidade, acessibilidade, mobilidade, paisagismo, lazer e integração com o entorno, estabelecendo ainda um modelo que favoreça compartilhamento de recursos, com vistas à redução de custos de construção e manutenção dos imóveis (...);

1.11.1. dar ciência (...) sobre as seguintes impropriedades, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes: (...)

1.11.1.2. ausência de pesquisa de preços previamente à celebração de contratos de cessão de área física (...);

REGISTRO DE PREÇOS. ACÓRDÃO Nº 579/2020 – TCU – 1ª Câmara.

1.7.1. dar ciência (...) sobre as seguintes impropriedades, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes:

1.7.1.1. especificação insuficiente, genérica e muito ampla do objeto (...), para registro de preços para eventual aquisição de acervo bibliográfico, parcelada em apenas dois grandes itens, o que afronta o disposto no art. 9º, inciso I, do Decreto 7.892/2013;

1.7.1.2. ausência de estimativa das quantidades a serem adquiridas no edital (...), o que afronta o disposto no art. 9º, inciso II, do Decreto 7.892/2013;

1.7.1.3. ausência de controle no gerenciamento de ata de registro de preços (...), ao permitir a aquisição de uma quantidade expressiva de materiais bibliográficos de natureza distinta da que foi registrada na referida ata, por órgãos ou entidades não participantes, o que afronta o disposto no art. 5º, inciso VII, do Decreto 7.892/2013;

AQUISIÇÃO DE ACERVO BIBLIOGRÁFICO. ACÓRDÃO Nº 579/2020 – TCU – 1ª Câmara.

1.7.2. recomendar à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação – Setec que expeça orientação às instituições que compõem a Rede Profissional, Científica e Tecnológica, no sentido de que, nas futuras licitações no sistema de registro de preços para aquisição de acervo bibliográfico, utilizem, no mínimo, o modelo de “aquisição por área do conhecimento”, indicando em termos numéricos a estimativa real das quantidades a serem adquiridas, com vistas a garantir a ampla participação de licitantes, um maior controle das adesões às atas de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes e a observância aos princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

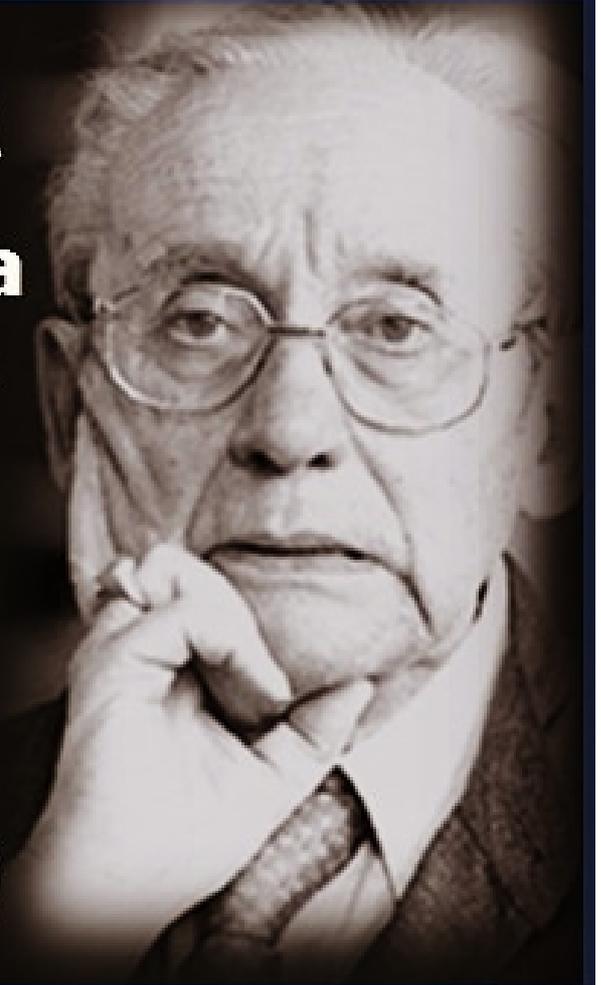
Gestão em Gotas

GESTÃO EM GOTAS

PEQUENA ÉTICA

“Aspiração a uma vida boa, com e para os outros, em instituições justas”

(Paul Ricoeur, 1913-2005, filósofo francês)



#gestaoemgotas



Notícias, Artigos, Atos e Eventos

BOLETIM DO TCU. [Boletim de Jurisprudência nº 295.](#)

INFORMATIVO DO TCU. [Informativo de Licitações e Contratos nº 383.](#)

EXCEÇÃO DE CONTRATO NÃO CUMPRIDO. [TJ/DF: O atraso no pagamento pela Administração não justifica a suspensão da execução do contrato pelo contratado.](#)

RECOMPOSIÇÃO CONTRATUAL. [Quando é cabível o reajuste, a revisão e a repactuação? Em um mesmo período contratual, é possível que o contrato seja revisado e reajustado ou repactuado?](#)

ESTÁGIO PROBATÓRIO e LICENÇA PARA TRATAMENTO DA SAÚDE. [NOTA TÉCNICA SEI Nº 15187/2019/ME](#) – Avaliação de estágio probatório. Contagem do período de licença para tratamento da própria saúde como de efetivo exercício.

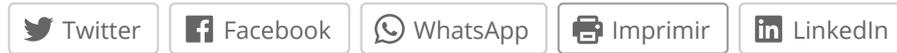
PENSÃO CIVIL. [NOTA TÉCNICA SEI Nº 3367/2020/ME](#) – Concessão Pensão Civil. Efeitos da adoção por escritura pública.

PROCESSO DECISÓRIO. Tomada de decisão na gestão pública e o uso da avaliação: análise de três municípios da região metropolitana de Natal.

GOVERNANÇA. Adoção de princípios de boa governança na previdência social do Brasil: conhecendo as diretrizes da ISSA.

PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO. Quem pode avaliar imóveis para locação e aquisição?

Compartilhe isso:



Curtir isso:



Seja o primeiro a curtir este post.

Relacionado

Ementário de Gestão Pública nº 2.345
Normativos ADVOCACIA PÚBLICA. PORTARIA AGU Nº 14, DE 23 DE JANEIRO DE 2020. Cria as Consultorias Jurídicas da União Especializadas Virtuais (e-29/01/2020
Em "Boletim"

Ementário de Gestão Pública nº 2.249
Normativos PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO. INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 1, DE 10 DE JANEIRO DE 2019. Dispõe sobre Plano Anual de 14/01/2019
Em "Boletim"

Ementário de Gestão Pública nº 2.347
Normativos SEGURANÇA CIBERNÉTICA. DECRETO Nº 10.222, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2020. Aprova a Estratégia Nacional de Segurança 06/02/2020
Em "Boletim"

BUSCA NOS BOLETINS (2005 EM DIANTE)

<input type="text" value="Pesquisa personalizada"/>	<input type="button" value=""/>
---	---------------------------------

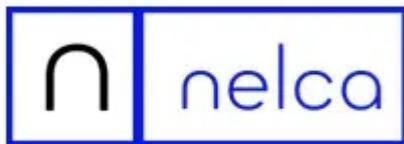


Ementário de ...
4,2 mil curtidas

Curtir Página

Seja a primeira pessoa entre seus amigos a curtir isso.

PARCEIROS DO EGP





GIOVANNA GRAZZIOTIN ARQUITETURA



POSTS RECENTES

Ementário de Gestão Pública nº 2.349

Ementário de Gestão Pública nº 2.348

Ementário de Gestão Pública nº 2.347

Ementário de Gestão Pública nº 2.346

Ementário de Gestão Pública nº 2.345



Copyright © 2020 Ementário de Gestão Pública – Tema OnePress por FameThemes